

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, ora denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede no(a) Avenida João Miranda dos Santos, nº 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Pacajá/PA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.981.427/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal de Pacajá, o senhor ANDRE RIOS DE REZENDE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº PE 008/2022, publicada no(a) Imprensa Oficial na data de 20/04/2022, processo administrativo nº PE 008/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s), nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 049/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de peças e materiais necessários para manutenção de veículos destinado ao atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Obras e serviços urbanos da Prefeitura Municipal de Pacajá-PA, conforme especificado no Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão Eletrônico SRP nº PE 008/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Empresa: M O BRITO BANDEIRA COMERCIO DE PEÇAS EIRELE; C.N.P.J. nº 07.542.005/0001-95, estabelecida à Avenida transamazonica, Bairro Tozetti, Pacajá PA, representada neste ato pelo Sr(a). MARCOS ORLEAN BRITO BANDEIRA, C.P.F. nº 722.892.362-68.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	JOGO DE CHAVE PESADA - Marca.: ROBUST	UNIDADE	8,00	1.608,000	12.864,00
00003	ALICATE UNIVERSAL - Marca.: ROBUST	UNIDADE	10,00	240,000	2.400,00
00005	ALICATE DE CORTE - Marca.: ROBUST	UNIDADE	8,00	57,950	463,60
00007	CHAVE L - Marca.: ROBUST	UNIDADE	150,00	39,900	5.985,00
00009	TINTA ESMALTE SINTETICO SECAGEM RAPIDO 3,6L - Marca.: TEK BOND	UNIDADE	50,00	201,000	10.050,00
00011	ADESIVO PLASTICO 1KG - Marca.: 3M	UNIDADE	50,00	26,990	1.349,50
00013	REMOVEDOR PASTOSO 1KG - Marca.: ANJO	UNIDADE	50,00	58,400	2.920,00
00015	MASSA DE CORREÇÃO AUTOMOTIVA - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	50,00	48,950	2.447,50
00017	SELADORA TRANSPARENTE PLASTICO - Marca.: 3M	UNIDADE	30,00	66,990	2.009,70
00019	PRIMER PU AUTOMOTIVO - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	50,00	64,950	3.247,50
00021	DESENGRIPANTE AUTOMOTIVO - Marca.: LOCTITE	UNIDADE	50,00	14,950	747,50
00023	COLA PARA BRISA 440GR - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	100,00	91,990	9.199,00
00025	DUREPOXI 100GR - Marca.: LOCTITE	UNIDADE	30,00	15,990	479,70
00027	LIXA D'AGUA 100 A 1000 - Marca.: 3M	UNIDADE	1.500,00	9,990	14.985,00
00029	LIXA SECO DE 80 A 600 - Marca.: 3M	UNIDADE	1.500,00	5,450	8.175,00
00031	TINTA SPRAY AUTOMOTIVA ALTA TEMPERATURA 400ML - Marca.: TEK BOND	UNIDADE	50,00	221,900	11.095,00
00033	BICO DE CORTE. - Marca.: WORKER	UNIDADE	20,00	78,500	1.570,00
00035	CHAVE BIELA DE 16MM A 19MM - Marca.: ROBUST	UNIDADE	50,00	1.670,000	83.500,00
00037	MULTIMETRO DIGITAL. - Marca.: WORKER	UNIDADE	6,00	190,000	1.140,00
00039	CHAVE FILTRO CORRENTE - Marca.: ROBUST	UNIDADE	10,00	110,000	1.100,00
00041	PARAFUSADEIRA - Marca.: WORKER	UNIDADE	10,00	1.067,000	10.670,00
00043	ESTOPA PARA POLIMENTO ALGODAO 150GR - Marca.: 3M	UNIDADE	500,00	6,490	3.245,00
00045	ESCOVA AÇO - Marca.: WORKER	UNIDADE	10,00	28,500	285,00
00047	MACACO 30 TONELADAS - Marca.: SHULLER	UNIDADE	3,00	1.250,000	3.750,00
00049	ELETRODO 18 - Marca.: 3M	UNIDADE	30,000,00	3,900	117.000,00
00055	CHAVE DE FENDA - Marca.: ROBUST	UNIDADE	30,00	17,990	539,70
00057	CHAVE ALLEN - Marca.: ROBUST	JOGO	10,00	120,000	1.200,00
00059	ARRUELA 1/4x1 1/4x5 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	5,000,00	0,500	2.500,00
00061	ARRUELA 1/2x1 a 1/2x12 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	5,000,00	1,900	9.500,00
00063	PARAFUSO DE 1/4X1 A 1/4X5 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	5,000,00	4,400	22.000,00
00065	PARAFUSO DE 1/2X1 A 1/2X12 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	5,000,00	7,900	39.500,00
00067	FORÇA DE 5/16X1 A 5/16X9 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	5,000,00	0,440	2.200,00
00069	FORÇA DE 3/16 A 2 POLEGADAS - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	5,000,00	29,500	147.500,00
00071	GRAMPO PARA MOLA - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	100,00	114,990	11.499,00
				VALOR TOTAL R\$	547.116,70

Empresa: CASTANHEIRA COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E SERVICOS PARA VE; C.N.P.J. nº 03.712.368/0001-70, estabelecida à TR PEDRO GOMES, CENTRO, Altamira PA, (93) 3515-3443, representada neste ato pelo Sr(a). CLAUDIA ELIZANGELA COUTINHO DA LUZ, C.P.F. nº 394.944.542-00, R.G. nº 2407741 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	JOGO DE CHAVE LEVE - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8,00	930,000	7.440,00
00004	ALICATE DE PRESSÃO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	87,000	870,00
00006	CHAVE COMBINADA. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	300,00	75,000	22.500,00
00008	TINTA ESMALTE SINTETICO SECAGEM RAPIDO 900ML - Marca.: MAZA	UNIDADE	50,00	59,000	2.950,00
00010	FITA CREPE AUTOMOTIVA - Marca.: ADERE	UNIDADE	60,00	245,000	14.700,00
00012	MASSA POLIESTER 900GR - Marca.: MAXIRUBBER	UNIDADE	50,00	53,000	2.650,00
00014	THINNER AUTOMOTIVO 900ML - Marca.: FARBEN	UNIDADE	50,00	26,000	1.300,00
00016	ACELERADOR DE SECAGEM - Marca.: MAZA	UNIDADE	30,00	45,000	1.350,00
00018	CERA AUTOMOTIVA - Marca.: ORBI	UNIDADE	30,00	41,000	1.230,00
00020	CATALISADOR PARA PRIME PU AUTOMOTIVO - Marca.: MAZA	UNIDADE	50,00	18,000	900,00
00022	LIMPA CONTATO AUTOMOTIVO - Marca.: ORBI	UNIDADE	50,00	31,000	1.550,00
00024	EMBORRACHAMENTO PRETO 3,6L - Marca.: QUIMATIC	UNIDADE	50,00	122,000	6.100,00
00026	COLA INSTANTANEA 20GR - Marca.: TEK BOND	UNIDADE	20,00	60,500	1.210,00
00028	LIXA D'AGUA 1200 A 2000 - Marca.: NORTON	UNIDADE	1,500,00	8,500	12.750,00
00030	LIXA FERRO DE 36 A 120 - Marca.: NORTON	UNIDADE	1,500,00	12,500	18.750,00
00032	BOMBA DE ENGRAXAR AUTOMOTIVA - Marca.: YAMAGUCHI	UNIDADE	5,00	416,000	2.080,00
00034	CHAVE BIELA DE 8MM A 15MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	50,00	218,500	10.925,00
00036	MAQUINA DE SOLDA AUTOMOTIVA - Marca.: VONDER	UNIDADE	3,00	2.104,000	6.312,00
00038	FERRO DE SOLDA 70 WATTS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	118,500	592,50
00040	ALICATE REBITADOR - Marca.: VONDER	UNIDADE	6,00	393,500	2.361,00
00042	OCULOS DE SEGURANÇA - Marca.: BRASIL	UNIDADE	50,00	25,500	1.275,00
00044	MASCARA DE SOLDA. - Marca.: VONDER	UNIDADE	5,00	138,500	692,50
00046	MACACO 20 TONELADAS - Marca.: BOVENAU	UNIDADE	6,00	797,500	4.785,00
00048	MACACO DE 20 TONELADAS				
00048	ELETRODO 13 - Marca.: OK	UNIDADE	30,000,00	1,750	52.500,00
00050	ELETRODO 32 - Marca.: OK	UNIDADE	10,000,00	5,800	58.000,00
00051	ELETRODO 350 - Marca.: OK	UNIDADE	10,000,00	3,400	34.000,00
00052	ELETRODO 500 - Marca.: OK	UNIDADE	10,000,00	3,800	38.000,00
00053	ELETRODO 4 - Marca.: OK	UNIDADE	10,000,00	5,200	52.000,00
00054	CHAVE DE RODA - Marca.: WORKER	UNIDADE	40,00	206,800	8.272,00
00056	CHAVE PHILLIPS - Marca.: TRAMONTINA	JOGO	10,00	108,500	1.085,00
00058	CHAVE TORX - Marca.: TRAMONTINA	JOGO	8,00	124,500	996,00
00060	ARRUELA 5/16x1 a 5/16x9 - Marca.: CISER	UNIDADE	5,000,00	0,700	3.500,00
00062	ARRUELA 3/16 A 2 POLEGADAS - Marca.: CISER	UNIDADE	5,000,00	3,300	16.500,00
00064	PARAFUSO DE 5/16x1 A 5/16x9 - Marca.: CISER	UNIDADE	5,000,00	9,400	47.000,00
00066	FORÇA DE 1/4X1 A 1/4X5 - Marca.: CISER	UNIDADE	5,000,00	0,400	2.000,00
00068	FORÇA DE 1/2X1 A 1/2X12 - Marca.: CISER	UNIDADE	5,000,00	0,400	2.000,00
00070	GRAMPO PARA CARROCERIA - Marca.: CISER	UNIDADE	100,00	87,500	8.750,00
				VALOR TOTAL R\$	449.876,00

### 3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ.
- 3.2. O órgão gerenciador indica o Sr. ANDRÉ RIOS DE REZENDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ para responder pelo gerenciamento desta Ata de Registro de Preços, a quem confere poderes para analisar, autorizar e/ou denegar pedidos de adesão.
- 3.3. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Obras e serviços urbanos da Prefeitura Municipal de Pacajá-PA.
- 3.4. Os quantitativos destinados internamente para cada órgão participante seguem a oportunidade e conveniência da Administração Pública Municipal de Pacajá-PA.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior fica condicionada à apresentação, pelo interessado, de: justificativa da contratação que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública e aceite do fornecedor.
- 4.3. Pela dificuldade de manuseio no sistema LICITANET, não serão aceitos pedidos de adesão através deste sistema informatizado.
- 4.4. Poderá ser admitido pedido de adesão protocolado presencialmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pacajá, localizado na Av. João Miranda dos Santos-CEP: 68.485-000, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 14h.
- 4.5. Primando pela celeridade e desburocratização dos procedimentos administrativos, poderá ser admitido ainda pedido de adesão endereçado ao e-mail licitacaopacajamp@gmail.com, em nome do responsável mencionado no subitem "3.2.", desde que os arquivos estejam todos no formato PDF e assinados digitalmente com o e-CNPJ do Órgão solicitante e/ou com o e-CPF do ordenador.
- 4.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.7. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.9. Na hipótese de compra nacional: (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

I - as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência).

4.10. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata

4.10.1. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.10.2. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## 5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

5.2. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

5.3. será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto ora licitado com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

5.4. o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

5.5. a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

5.6. O registro a que se refere o caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

5.7. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

5.8. os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

5.9. os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar o objeto ora licitado em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

5.10. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

5.11. serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

5.12. será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto ora licitado, com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da

classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

5.13. o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

5.14. a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

## 6. REVISÃO, REAJUSTE E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ora licitado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.1.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.1.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.2.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.2.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.3.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.3.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.3.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.3.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.4. Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.5.1. por razão de interesse público; ou

6.5.2. a pedido do fornecedor.

## 7. DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos participantes, se houver, por meio de execução direta, sem a necessidade de contratação.

7.1.1. Não será admitida a execução direta desta Ata de Registro de Preços pelos "caronas", sendo necessária a assinatura de contrato administrativo.

7.2. Para os casos de execução direta desta Ata de Registro de Preços, aplicam-se as disposições quanto ao local, prazos, condições para cumprimento da obrigação, obrigações da contratada, obrigações da contratante, critérios para recebimento do objeto, critérios de pagamento e sanções pelo mau cumprimento da obrigação previstas no Termo de Referência.

7.3. Exclusivamente quanto à aplicação da penalidade de multa constante no Termo de Referência, para os casos de execução desta Ata, aplica-se o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento substitutivo ao contrato.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É de competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, quando caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências abaixo, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro da empresa beneficiária:

8.3.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.3.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.3.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.3.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

## 9. CADASTRO DE RESERVA #PacajáÉdoSenhorJesus

9.1. Sem Formação Cadastro de Reserva", Justificativa: ("Não houve formação do Cadastro de Reserva devido à falta de fornecedores aptos à formação do cadastro").

## 10. DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

10.2. Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.3. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

10.4. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

10.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO a firmar as contratações que deles poderão advir.

11.2. As condições gerais, tais como prazos, obrigações da Administração, obrigações do fornecedor registrado, penalidades e demais condições pertinentes, encontram-se definidos no instrumento convocatório.

11.3. Nos casos de execução desta Ata de Registro de Preços por ocasião da utilização de instrumento substitutivo do contrato administrativo, previsto no art. 62, caput, da Lei nº 8.666/93, aplicam-se as condições gerais do fornecimento, tais como prazos, obrigações da Administração, obrigações do fornecedor registrado, penalidades e demais condições pertinentes, constantes no instrumento convocatório.

11.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.5. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

11.5.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

11.5.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

11.6. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto ora licitado, com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

11.7. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pacajá/PA, 20 de abril de 2022.

ANDRE RIOS DE REZENDE:04681721140721140  
Assinado de forma digital por ANDRE RIOS DE REZENDE:04681721140  
Dados: 2022.04.20 11:36:09 -03'00'

**MUNICÍPIO DE PACAJÁ**

C.N.P.J. nº 22.981.427/0001-50

M O BRITO BANDEIRA COMERCIO DE PECAS EIRELI:07542005000195  
Assinado de forma digital por M O BRITO BANDEIRA COMERCIO DE PECAS EIRELI:07542005000195  
Dados: 2022.04.20 14:06:48 -03'00'

**M O BRITO BANDEIRA COMERCIO DE PECAS EIRELE**

C.N.P.J. nº 07.542.005/0001-95

CASTANHEIRA COMERCIO DE PECAS ACESSORIOS E SERVIC:03712368000170  
Assinado de forma digital por CASTANHEIRA COMERCIO DE PECAS ACESSORIOS E SERVIC:03712368000170  
Dados: 2022.04.20 15:10:28 -03'00'

**CASTANHEIRA COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E SERVICOS PARA VE;**

C.N.P.J. nº 03.712.368/0001-70